



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº. 40 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**“Declara situação de emergência em saúde pública do Município de Planura, em razão do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais – arboviroses. ”**

O Prefeito Municipal de Planura/MG, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** que Minas Gerais registrou, em 2023, um aumento significativo nos casos e óbitos confirmados de Dengue e Chikungunya,

**CONSIDERANDO**, a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

**CONSIDERANDO** a portaria GM/MS nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024 editada pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a declaração da situação de emergência tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Planura, garantindo assim o bem-estar da população;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Planura, em razão do surto de Doenças Infecciosas Virais: Dengue, Chikungunya e Zika Virus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** A contratação direta levada a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida em hipóteses excepcionais e necessárias enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar amplo processo de licitação.

**Art.3º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planura/MG, 06 de março de 2024.

**ANTONIO LUIZ BOTELHO**

**Prefeito Municipal**